Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.185, DE 24 DE MAIO DE 1989 =

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à TV BAURU LTDA., CGC MF. 45.033.859/0001-35, Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, por prazo indeterminado, nos termos do § 1º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28-02-1967, de um imóvel urbano constituido pelos lotes nºs. 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 9, com a área de 1.050,00m2, medindo 42,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", nesta cidade, confrontando pela frente com a Rua Diego Garcia Morales; por um lado com o lote nº 12; por outro lado com o lote nº 17; e, pelos fundos, com os lotes nºs. 19, 20, 21 e 22, da mesma quadra, contendo um prédio próprio para comércio, coberto com telhas fibrocimento (matrícula nº 14.486, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior se destina à instalação e funcionamento da estação retransmissora de sinais de vídeo e/ou áudio gerados pela TV Bauru Ltda, emissora integrante da Rede Globo, mediante a outorga de escritura pública ou contrato.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo fica condicionada ao funcionamento efetivo da estação retransmissora, cessando de pleno direito quando os objetivos da concessão deixarem de ser atendidos, com a restituição do imóvel ao município, sem qualquer aviso, interpelação judicial ou extra-judicial ou qualquer direito de retenção ou indenização pe

pelas benfeitorias nele executadas, com exceção da torre, gerador, antenas, cabos e equipamentos eletrônicos, pertencentes à Concessionária.

Artigo 3º - Da escritura pública ou contrato de Concessão de direito Real de Uso deverá constar:

I- que a Concessionária instalará e garantirá o efetivo funcionamento da Estação Retransmissora a que se refere o artigo 2º;

II- que a Concessionária obriga-se a manter em perfeito funcionamento a estação retransmissora do canal com equipamento de sua propriedade, sem nenhuma despesa de manutenção para o município, exceto a energia elétrica que correrá por conta da Prefeitura;

III- que a Concessionária obriga-se a manter em bom estado de conservação o imóvel.

Artigo 4º - Fica convencionado que a superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, emanado do Governo Federal, atinente ao funcionamento da estação retransmissora e/ou repetidora, constituirá motivo para cessação da presente concessão.

Artigo 5º - Fica o Prefeito do Município dispensado de submeter a concorrência pública a Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público existente e a instalação e funcionamento de estação retransmissora de canal de televisão nesta cidade, ocorrido em 10.6.88, por permissão e contrato particular.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de maio de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/89.